



LEI Nº 1165, DE 04 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de abril de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art.65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Os terrenos localizados no perímetro urbano do Município de Meridiano, deverão ser mantidos limpos, livres de mato, lixo, detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e á saúde pública.

Art. 2º - Para cumprimento das obrigações constantes desta lei, os proprietários ou possuidores de imóveis a qualquer título, serão notificados pessoalmente ou por edital publicado uma só vez pela imprensa de circulação local e ou, no diário oficial eletrônico do município.

Art. 3º- O prazo para cumprimento da notificação, para a limpeza do terreno será de até 15 (quinze) dias, contados a partir de seu recebimento ou da publicação, quando feita através de edital.

Parágrafo-único — A critério da Prefeitura Municipal, o prazo disposto no caput do artigo poderá ser prorrogado uma única vez, até por igual período ao que constar da notificação, desde que solicitado por escrito e apresentado motivo relevante.

Art. 4º - Esgotados os prazos concedidos, os serviços de limpeza de terrenos poderão ser executados pela própria Prefeitura, que cobrará dos proprietários ou possuidores do imóvel, o respectivo preço, avaliado em 0,011 UFM por metro quadrado.

§ 1º Em se tratando de terrenos dotados de muro ou de outro fecho que impossibilite a execução dos serviços previstos nesta lei, seus proprietários serão notificados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam condições ao seu acesso, sob pena de aplicação de multa equivalente a 1(uma) UFM, aplicado em dobro se não cumprida à notificação em até 30 (trinta) dias.

§ 2 - O não pagamento da multa imposta, dentro de 15 (quinze) dias da notificação, implicará na sua inscrição em Dívida Ativa na forma de legislação vigente.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

271

Artigo 5º- Concluídos os serviços, serão os proprietários ou possuidores do imóvel notificados a efetuar o respectivo pagamento no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º- A notificação será efetivada diretamente ao proprietário ou possuidor do imóvel e quando for ignorado o seu paradeiro, a notificação será mediante edital em jornal de circulação local.

§ 2º- Dentro do prazo referido neste artigo, poderão os interessados reclamar contra eventuais inexatidões e irregularidades.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido, sem que os interessados apresentem reclamações, ou decididas estas, será o débito inscrito em Dívida Ativa, acrescido de multa no valor de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor originário e correção monetária na forma da lei.

Artigo 6º - Poderá a Prefeitura Municipal executar os serviços de roçagem, independentemente de qualquer pagamento por parte dos respectivos proprietários, em lotes de terreno localizados na periferia, em urbanizações ainda não dotadas de serviços de infraestrutura, ou desprovida de pavimentação asfáltica.

Artigo 7º- A Prefeitura Municipal executará os serviços por intermédio do Setor Municipal competente, ou ainda, por empresas particulares, observadas neste caso as normas de licitação.

Art. 8º - É vedado o uso de fogo como expediente na limpeza de terrenos, sob pena de incorrer nas penas previstas em Lei Específica.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 04 de abril de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO